

RESOLUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA Nº 03/2025.

Dispõe sobre a Iniciação Científica do Departamento de Matemática da UnB.

A Chefe do Departamento de Matemática, no uso de suas atribuições, ouvido o Colegiado do Departamento de Matemática em sua 386ª reunião, realizada no dia 14 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Departamento de Matemática (MAT) o Programa de Iniciação Científica em Matemática.

Art. 2º O público-alvo do programa são os estudantes de graduação regularmente matriculados no curso de Matemática, nas habilitações licenciatura e bacharelado.

Art. 3º O Departamento de Matemática terá uma comissão permanente de Iniciação Científica (CoIC-MAT) à qual cabe planejar, executar, verificar e analisar as atividades de IC no âmbito do MAT.

§ 1º A CoIC-MAT será composta por 3 docentes do quadro permanente do MAT.

§ 2º O mandato dos membros da CoIC-MAT será de 2 anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 4º As atividades do programa serão alocadas em disciplinas optativas, semestrais, de 1 crédito, a serem criadas e incluídas na Lista de Oferta do MAT, com quantidade mínima de 2 e máxima de 3 alunos por turma, intituladas:

- I - Iniciação Científica em Matemática 1;
- II - Iniciação Científica em Matemática 2;
- III - Iniciação Científica em Matemática 3.

Parágrafo único. A numeração de tais disciplinas reflete, em ordem crescente, o nível de pré-requisitos e a maturidade matemática dos alunos.

Art. 5º Os créditos das disciplinas Iniciação Científica em Matemática não poderão complementar o mínimo de 8 créditos em disciplinas por semestre obrigatórios aos docentes estabelecidos na Resolução CEPE nº 92/2009.

CAPÍTULO 2 DAS PROPOSTAS DAS DISCIPLINAS

Art. 6º De acordo com cronograma a ser estabelecido e divulgado pela CoIC-MAT, os docentes do MAT poderão encaminhar propostas de disciplinas Iniciação Científica em Matemática.

§ 1º São permitidas até 2 propostas por professor. Professores que optarem por submeter 2 propostas deverão fazê-las em temas distintos, indicando a proposta prioritária.

§ 2º Cada proposta de disciplina poderá ser contemplada com no máximo uma turma para o professor proponente.

Art. 7º Cada proposta de disciplina Iniciação Científica em Matemática deverá apresentar um plano de trabalho em até 2 páginas contendo:

- a) Subtítulo da disciplina;
- b) Objetivos;
- c) Pré-requisitos (incluindo disciplinas de graduação que precisam já ter sido cursadas);
- d) Nível da disciplina (1, 2 ou 3), em consonância com o Art. 4º;
- e) Cronograma;
- f) Referências bibliográficas.

Parágrafo único. Caso o professor já possua dados de estudantes interessados em sua disciplina, deve informá-los à comissão no momento em que apresentar sua proposta.

Art. 8º Cada proposta será homologada somente se:

- I - tiver perfil de Iniciação Científica;
- II - conter todas as informações referentes ao Art. 7º;
- III - o docente proponente não estiver com pendência junto à CoIC-MAT relativas a semestres anteriores.

Art. 9º As propostas homologadas serão encaminhadas para consulta de interesse da comunidade discente com os números disponíveis de vagas das turmas, respeitando-se os dados das propostas acerca do parágrafo único do Art. 7º.

Parágrafo único. Caso a Coordenação de Graduação considere que o número de propostas homologadas excede o número de turmas a serem ofertadas no semestre, as propostas serão classificadas conforme os critérios contidos no Anexo e as excedentes serão desconsideradas.

Art. 10 Os estudantes interessados em uma determinada proposta deverão manifestar formalmente o interesse à CoIC-MAT.

§ 1º Para manifestar interesse, o estudante deverá ser aluno regular do MAT.

§ 2º Caso o estudante participe de projeto institucional do MAT com atividade de orientação individual, a proposta para a qual manifesta o interesse deverá ser de professor diferente do(s) orientador(es) no(s) projeto(s) em que participa.

Art. 11 Estudantes com interesse em alguma das propostas divulgadas serão encaminhados para o professor proponente para formalização da equipe junto à CoIC-MAT.

Parágrafo único. A equipe será composta pelo professor proponente e por no mínimo 2 e no máximo 3 alunos. O grupo de alunos será formado prioritariamente por estudantes que não participem de projetos institucionais da UnB que contemplem atividades de iniciação científica, sendo obrigatória a presença de pelo menos um estudante com este perfil.

Art. 12 As propostas com equipes formalizadas junto à CoIC-MAT serão encaminhadas à Coordenação de Graduação para inclusão na Lista de Oferta do Departamento. As demais propostas serão desconsideradas.

CAPÍTULO 3 DAS AVALIAÇÕES DAS ATIVIDADES

Art. 13 Ao final da disciplina de Iniciação Científica deve ser produzido pela equipe da turma um relatório técnico sobre o desenvolvimento dos trabalhos, contendo de 2 a 6 páginas, assinado pelos envolvidos, que deve ser enviado para a CoIC-MAT.

Parágrafo único. Havendo pendência de relatório, o respectivo docente não terá novas propostas homologadas.

CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Fica estabelecido que o Programa de Iniciação Científica do MAT será realizado por 8 semestres letivos consecutivos.

§ 1º A cada dois semestres letivos, a CoIC-MAT apresentará ao Colegiado do Departamento o balanço das atividades realizadas no programa e, caso necessário, submeterá ao colegiado proposta de revisão de critérios estabelecidos por esta Resolução.

§ 2º Ao final do quarto semestre, a CoIC-MAT apresentará como será medida a efetividade do programa e ao final dos 8 semestres apresentará relatório final com os indicadores.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela CoIC-MAT, sendo ouvido, quando necessário, o Colegiado do Departamento de Matemática da UnB.

Art. 16 Esta resolução, aprovada pelo Colegiado do Departamento de Matemática da UnB em 14 de fevereiro de 2025, entra em vigor nesta data e revoga a resolução N. 02/2022.

Profa. Luciana Maria Dias de Ávila Rodrigues
Chefe do Departamento de Matemática
Presidente do Colegiado do Departamento de Matemática

RESOLUÇÃO MAT 03/2025
ANEXO
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Este anexo regulamenta a classificação das propostas homologadas, caso o número destas propostas exceda o número de turmas ofertadas, conforme disposto no Art. 8º da Resolução 03/2025.

I - Serão classificadas inicialmente as propostas prioritárias indicadas pelos proponentes. Caso existam segundas propostas, estas serão classificadas em seguida.

II - Cada proposta receberá uma nota de 0 a 10, a ser atribuída de acordo com o quadro abaixo.

	0	1	2
Adequação da proposta à Iniciação Científica			
Fundamentação científica e métodos empregados			
Importância para a formação dos alunos			
Originalidade dos objetivos			
Viabilidade do cronograma proposto			

III – A classificação se dará por ordem decrescente das notas obtidas pelas propostas no item II.

IV – Em caso de empate na classificação, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- a) menor nível da disciplina Iniciação Científica em Matemática proposta;
- b) maior número de alunos do noturno interessados na proposta;
- c) maior número de alunos interessados na proposta;
- d) menor número de disciplinas Iniciação Científica em Matemática já oferecidas pelo docente.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Dias de Avila Rodrigues, Chefe do Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas**, em 12/09/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13117597** e o código CRC **128E350B**.